



**JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO REFERENTE AO**  
**CONTRATO DE Nº418/2022**

Venho através deste, solicitar formalização da concessão de aditivo contratual para prorrogação de prazo de vigência do contrato supracitado, conforme relação abaixo e justificativa anexa, por um prazo de **12 (doze) meses** para que assim possamos dar continuidade aos serviços regidos por este contrato.

**Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - FMAS:**

**Contratada: PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS**  
**LTDA Modalidade: Pregão Eletrônico nº 043/2022 de 01/06/2022**

**Processo Licitatório: Nº 102/2022**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Vigência:** início 30/06/2022 e término em 30/06/2023.

1. Conceito: O **Termo aditivo** refere-se a necessidade ora acordada como objeto do contrato supracitado, sanando a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em igual forma a todos os Programas e Instituições a ela vinculados.

Ocorre que o contrato supracitado, tem seu **prazo de validade até 30/06/2023** necessitando assim ser **prorrogado por mais 12 (doze) meses**, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, faz-se necessário realizar a sua **prorrogação. Eis que a duração do contrato administrativo já é prevista antes mesmo de se confeccionar o contrato, ao passo que a prorrogação é algo que somente surge durante a execução dele.**

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, pois através destas locações serão sanadas as necessidades relativas as tarefas precípuas no atendimento aos

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

---

constantes deslocamentos dentro e fora do município, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, uma vez que a frota Municipal é insuficiente para atender tais demandas. Com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e os programas socioassistenciais a ela vinculados não dispõem de frota própria de veículos para suprir às necessidades diárias, programas esses que serão citados abaixo, apresentando uma justificativa motivada e real, demonstrando a necessidade de veículos a serem utilizados em cada serviço, com observância no custo-benefício, optando sempre pela alternativa que melhor viabilize a vantajosidade e economicidade frente ao pedido de prorrogação, Levando em consideração as 3 (três) cotações realizadas para pesquisa de mercado e comparação de valores com os licitados, as quais demonstram valores superiores aos licitados, mostrando a vantajosidade em continuar com o contrato, vejamos em fundamentação as necessidades/importância desta contratação:

- CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social;
- PCF – Programa Criança Feliz;
- PTTS – Projeto de Trabalho Técnico Social;
- Unidade de Acolhimento Institucional – Janyara Marinho;
- ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos;
- SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (crianças, jovens, adolescentes e idosos) e
- Coordenação – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Através desta Secretaria temos o oferecimento de atendimento às famílias, usuários, acolhidos, os que se encontram em vulnerabilidade social, os transeuntes, situações fúnebres, e outras, realizados pelos Programas mencionados, de forma in loco, na zona urbana assim como também na zona rural em acompanhamento diário, situação emergencial, em forma de visitas, verificação de ocorrências e demandas junto ao Ministério Público, e outras tantas situações que são sanadas através desta Coordenação por uma equipe, que conta com assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogo, advogados, agentes administrativos, agentes

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

---

de apoio, motoristas, enfim toda uma infraestrutura que trabalha diuturnamente e em forma de escalas e plantões, ressalvo atenção nas Instituições de Acolhimento no que se necessita de um acompanhamento individualizado fora da mesma, tanto na área da saúde, quanto de medicamentos, consultas odontológicas e na questão da escolar, de modo a sanar as demandas de forma mais humana, articulando as políticas de apoio às atividades comunitárias, seja na habitação, na cidadania, nos direitos humanos, na integridade social, abordagens essas que justificam a necessidade do objeto pretendido, os nossos programas juntamente com esta secretaria tem o dever de cumprir o que se digne o nosso papel, a garantia que o cidadão não fique desamparado, seja em situações enfrentadas, como nos casos de desemprego, violência, doenças, acesso à educação, saneamento básico, moradia e entre outros quando a situação enfrentada não pode ser resolvida pela assistência social, abordando outras secretarias que assim chamamos de atendimento em rede.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

De início, cumpre asseverar que através do presente contrato revestem-se de caráter de continuidade, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos;

Nesse sentido, dispõe o caput da CLAUSULA OITAVA do Contrato sob comento quanto à possibilidade de prorrogação do seu prazo de vigência, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, então vejamos:

*“Clausula Oitava – O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e sua obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito”*

**DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA**

A Prorrogação ora solicitada, se justifica pela necessidade de termos esse tipo de serviços mediante ao cumprimento socioassistencial das atividades finalísticas e principalmente para o suporte ao desempenho e desenvolvimento dos trabalhos externos garantidos por esta secretaria, junto aos seus Programas Sociais que atuam diretamente ao público em vulnerabilidade social. Tornando-se necessário e visando garantir a execução deste atendimento sem prejuízos para o funcionamento das atividades desta secretaria a

qualquer tempo, com segurança, apresentando dessa forma dando continuidade aos bons trabalhos prestados.

**CONSIDERANDO**, que quando a alteração contratual qualitativa não desvirtuar o objeto contratado e a alteração quantitativa respeitar os limites máximos de acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, ainda, notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, os contratos de prestação de serviços continuados poderão ser **prorrogados** por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no §2º, inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, esse é um caminho viável e com amparo legal;

**CONSIDERANDO**, que o objeto desse contrato faz parte do rol de serviços elencados no Decreto de nº105, de 22 de novembro de 2021 deste município, em seu artigo 3º, inciso XVI, que diz expressamente “Locação de veículos automotores com e sem condutor” como atividade essencial, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado;

**CONSIDERANDO**, que no sentido de buscar soluções que ajudem na sobrevivência tanto do ente público como das empresas que para ele prestam serviços e para o quadro de trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência, o Poder Público estará colaborando para a estabilidade da economia local e preservando o emprego e a renda de seus cidadãos;

**CONSIDERANDO**, o caráter de continuidade e de utilidade do objeto do Contrato, que consiste contratação de empresa de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o que se faz necessário este aditamento.

Levando em consideração, a extensão territorial do município e ainda pelo fato da secretaria possuir poucos veículos próprios, nem demanda financeira para aquisição dos mesmos, é de extrema relevância a locação dos veículos especificados, uma vez que busca a qualidade no atendimento dos munícipes, assim como a efetiva atenção dos serviços ofertados. Aproveitamos para salientar que a atual gestão busca adotar procedimentos atinentes ao contingenciamento de despesas, objetivando a otimização dos gastos públicos. Nesta direção esta pasta está empenhada em adequar-se a nova realidade do governo

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

---

municipal. No caso em questão a locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo, o que já se tem como aferir sua vanjosidade e economicidade apenas com base na estimativa de seu atual valor de mercado, haja vista os variados custos que decorrem da aquisição em si, como cálculos de sua depreciação, impostos manutenção, dentre outros. Dessa forma, dada a complexidade material do objeto, não seria possível estimar, mesmo que de forma estipulativa os custos para aquisição de veículos. Para a administração pública, a aquisição de veículo não é uma opção vantajosa, advindo dela a gestão de manutenção, reposição de pneus, reposição de peças, gestão de documentações, aquisição e gestão de seguros.

De se lembrar, para rematar esse ponto, que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o *desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro*.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de Termo Aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Por fim, o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, **não** havendo razão para a **não** continuidade do contrato administrativo.

E sob o aspecto do interesse desta Secretaria de Assistência em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória às necessidades, cabendo assim demonstrar as vantagens desta prorrogação:

- ✓ A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades paraas quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- ✓ A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- ✓ Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- ✓ Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

---

desejados, onde os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

✓ Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

**PRAZO E SUA CONTAGEM**

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado na data inicial de 30/06/2022 e encerramento em 30/06/2023, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses, conforme cláusula sexta do presente contrato;

O 1º **Termo Aditivo, ora solicitado objetiva** a despeito da prorrogação de prazo contratual em **12 (doze) meses** a contar do término do contrato a contar da data 30/06/2023 (em nosso atendimento), em referência ao contrato nº 418/2022.

**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual, conforme proposto.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

Redenção, 05 de junho de 2023.

*Maria Jucema F. Cappellesso*  
Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.  
Decreto nº 005/2021.